

## **LEI N° 1.419/95**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária, realizada no dia 04 de Dezembro de 1995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a distribuir, sem nenhum ônus aos servidores públicos Municipais, cestas básicas de produtos alimentícios, no valor de 55 (cinquenta e cinco) UFIR -Unidade Fiscal de Referência.

§.1º-O valor das cestas básicas a que se refere o “caput” deste artigo, não se incorpora, em nenhuma hipótese aos salários dos servidores públicos municipais.

§.2º-O servidor admitido terá direito à cesta básica no mês subsequente ao de sua admissão.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor à 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 05 DE DEZEMBRO DE 1995

José Eduardo Trigo

Prefeito Municipal